INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Campus Porto Velho Zona Norte
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

DEIVID FRITZ MACEDO

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL:
PILARES PARA UMA GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA

PORTO VELHO/RO
2025

DEIVID FRITZ MACEDO

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: PILARES PARA UMA GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA

Artigo tecnológico entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – (IFRO), *Campus Porto Velho Zona Norte,* como requisito parcial para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública na modalidade EaD, sob a orientação da professora Luciana Aparecida Barbieri.

PORTO VELHO/RO
2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Macedo, Deivid Fritz.
Transparência e controle social: pilares para uma gestão pública democrática / Deivid Fritz Macedo. - Porto Velho, 2025.
20 f.

Orientador(a): Profª. Dra. Luciana Aparecida Barbieri.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. Transparência. 2. Controle social. 3. Participação cidadã. 4. Accountability. 5. Gestão pública. I. Barbieri, Luciana Aparecida (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Celia Reis Sales, CRB-CRB11/955

DEIVID FRITZ MACEDO

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: PILARES PARA UMA GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA

Artigo tecnológico entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – (IFRO), Campus Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública na modalidade EaD, sob a orientação do professora Dra. Luciana Aparecida Barbieri.

Aprovado em: 04/ 11 /2025 pela banca examinadora.

Assinado por: **MARIA CAROLINA MARTINS RODRIGUES**
Num. de Identificação: 03160819
Data: 2025.11.11 18:41:45+00'00'

Dra. Maria Carolina Martins Rodrigues
Membro da banca

gov.br Documento assinado digitalmente
FILIPE DE CASTRO QUELHAS
Data: 11/11/2025 12:00:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Filipe de Castro Quelhas
Membro da banca

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA APARECIDA BARBIERI
Data: 11/11/2025 16:25:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra.Luciana Aparecida Barbieri
Orientadora

RESUMO

O artigo analisa o papel da transparência e do controle social na consolidação de uma gestão pública democrática no Brasil. O estudo tem como objetivo investigar como instrumentos legais, mecanismos de participação cidadã e portais de transparência contribuem para a accountability e o fortalecimento da governança. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com caráter exploratório e explicativo, baseada em levantamento documental de leis, decretos, portais oficiais e literatura acadêmica. A análise de conteúdo foi utilizada para identificar categorias relacionadas à transparência, participação cidadã e controle social. Os resultados indicam que a integração entre transparência, accountability e controle social fortalece a fiscalização das ações públicas e promove maior engajamento da população, embora desafios culturais, políticos e tecnológicos ainda limitem a efetividade dessas práticas. Conclui-se que políticas públicas voltadas à educação cidadã, à comunicação governamental e à utilização de novas tecnologias são fundamentais para ampliar a participação social e consolidar uma gestão pública ética, eficiente e democrática. O estudo contribui para o debate sobre governança pública, fornecendo subsídios teóricos e práticos para a promoção de práticas de fiscalização social e responsabilização dos gestores.

Palavras-chave: Transparência; Controle social; Participação cidadã; Accountability; Gestão pública.

Abstract

This article examines the role of transparency and social control in strengthening democratic public administration in Brazil. The study aims to investigate how legal instruments, citizen participation mechanisms, and transparency portals contribute to accountability and governance enhancement. The research adopts a qualitative approach, with exploratory and explanatory character, based on a documentary survey of laws, decrees, official portals, and academic literature. Content analysis was employed to identify categories related to transparency, citizen participation, and social control. The findings indicate that the integration of transparency, accountability, and social control enhances public oversight and increases citizen engagement, although cultural, political, and technological challenges still limit the effectiveness of these practices. It concludes that public policies focused on civic education, government communication, and the use of new technologies are essential to expand social participation and consolidate ethical, efficient, and democratic public administration. The study contributes to the debate on public governance, providing theoretical and practical insights for promoting social oversight and managerial accountability.

Keywords: Transparency; Social control; Citizen participation; Accountability; Public administration.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 6
2 FUNDAMENTOS E MARCO LEGAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAl 8
2.1 Transparência, controle social e accountability: fundamentos conceituais para a governança democrática 8
2.2 Arcabouço legal da transparência e do controle social no Brasil 10
3 METODOLOGIA 12
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES OU ANÁLISE DOS DADOS 14
4.1 Entre a sociedade e o estado: mecanismos departicipação cidadã 14
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 17
REFERÊNCIAS 18

1 INTRODUÇÃO

A transparência e o controle social são elementos fundamentais para a consolidação da democracia e para o fortalecimento da gestão pública no Brasil. Estudos recentes destacam que a integração entre transparência, accountability e controle social é essencial para a governança democrática, permitindo que a sociedade fiscalize a atuação dos gestores e contribua para decisões mais legítimas (ARAÚJO; KIMURA; IBIAPINA, 2025; MORAES, 2024). A implementação de instrumentos legais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e os portais de transparência, proporciona maior acesso a informações públicas, estimulando o engajamento e a participação cidadã (OLIVEIRA et al., 2021; LIMA; PORTELA, 2019).

Apesar dos avanços normativos e tecnológicos, a efetividade dessas práticas enfrenta desafios estruturais, culturais e políticos, como a baixa adesão da população, dificuldades no uso das tecnologias e barreiras institucionais que comprometem a fiscalização social (BARBOSA, 2023; GODOI; GODOI, 2025; SOUZA; MIRANDA; FARIAS, 2025). Pesquisas indicam que a participação ativa da sociedade, por meio de conselhos, portais e audiências públicas, fortalece a accountability e contribui para a melhoria da qualidade da gestão pública, mas depende de políticas educativas e de comunicação que incentivem o engajamento contínuo (CAMPOS, 2018; MACHADO; PROBST, 2024).

Diante desse cenário, o problema central da pesquisa é como a transparência e o controle social podem ser articulados para consolidar uma gestão pública democrática e participativa. O estudo busca contribuir para o debate sobre governança pública, destacando a importância de mecanismos que promovam fiscalização efetiva e acesso à informação, além de incentivar a participação cidadã.

O objetivo geral é analisar o papel da transparência e do controle social como instrumentos estratégicos para fortalecer a gestão pública democrática. Os objetivos específicos incluem: discutir fundamentos conceituais de transparência, accountability e controle social; mapear o arcabouço legal brasileiro relacionado ao tema; e refletir sobre mecanismos de participação cidadã, contribuindo para a formulação de políticas

públicas que ampliem a fiscalização e o engajamento da população (SILVA; PIRES, 2025; SALES, 2012).

A contextualização, apoiada em estudos bibliográficos e normativos, evidencia lacunas, desafios e potencialidades relacionadas à transparência e ao controle social. A problematização escolhida orienta a pesquisa, definindo a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre como instrumentos legais e mecanismos de participação podem se articular para promover uma gestão pública mais ética, eficiente e democrática (RODRIGUES, 2017; SOUSA, 2024).

2 FUNDAMENTOS E MARCO LEGAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Versa-se a seguir sobre os fundamentos conceituais e legais que sustentam a transparência e o controle social na administração pública brasileira. Busca-se compreender como esses princípios, aliados à accountability, contribuem para o fortalecimento da governança democrática, promovendo uma gestão pública ética, participativa e voltada ao interesse coletivo. Para tanto, apresentam-se as bases teóricas e o arcabouço jurídico que garantem o acesso à informação e a participação cidadã como instrumentos essenciais de fiscalização e democratização do poder público.

2.1 TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E ACCOUNTABILITY: FUNDAMENTOS CONCEITUAIS PARA A GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA

A transparência governamental constitui um dos pilares centrais da administração pública moderna, representando o compromisso do Estado com a publicidade e a clareza de suas ações. Esse princípio implica não apenas em divulgar informações, mas em fazê-lo de forma clara, acessível e compreensível, permitindo que os cidadãos acompanhem, avaliem e participem das decisões públicas (BARBOSA, 2023; SILVA; PIRES, 2025). Dessa forma, a transparência vai além da simples disponibilização de dados, trata-se de um instrumento de democratização da informação e de fortalecimento da relação entre governo e sociedade.

Nesse contexto, distinguem-se duas dimensões fundamentais: a transparência ativa e a transparência passiva. A primeira ocorre quando o próprio poder público divulga, por iniciativa própria, dados relevantes sobre suas ações, contratos, receitas e despesas, por meio de canais como portais da transparência, boletins e relatórios públicos. Já a transparência passiva refere-se ao atendimento das solicitações de informação feitas pelos cidadãos, assegurando o direito de acesso previsto na Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (SOUZA; MIRANDA; FARIAS, 2025). Ambas as formas são complementares e essenciais para consolidar uma gestão pública aberta, baseada em princípios de ética, responsabilidade e participação social.

O controle social, por sua vez, consiste na atuação direta da sociedade civil na fiscalização e no monitoramento da administração pública, assegurando que as ações governamentais estejam alinhadas com o interesse coletivo. Essa participação ocorre por meio de instrumentos democráticos como conselhos gestores, audiências públicas, conferências temáticas e ouvidorias, que possibilitam à população avaliar políticas, sugerir melhorias e exigir transparência (MACHADO; PROBST, 2024). O controle social amplia a legitimidade do Estado, pois faz com que os cidadãos deixem de ser meros espectadores e se tornem agentes ativos na construção das políticas públicas, fortalecendo o princípio republicano da soberania popular.

Nesse cenário, a accountability, ou responsabilização pública, surge como o elo que conecta a transparência e o controle social. Ela pressupõe que os gestores públicos prestam contas de suas ações, decisões e resultados, estando sujeitos à fiscalização e à sanção em caso de irregularidades. A accountability pode se manifestar de três formas: horizontal, quando exercida por órgãos de controle entre os poderes; vertical, quando a sociedade fiscaliza seus governantes por meio de eleições, denúncias e imprensa livre; e social, quando organizações civis e cidadãos comuns participam ativamente da vigilância dos atos públicos (BARBOSA, 2023; OLIVEIRA et al., 2021).

A integração entre transparência, controle social e accountability é, portanto, o alicerce da governança democrática contemporânea. Somente quando o Estado atua de forma aberta, permitindo o acesso à informação e promovendo canais efetivos de participação, é possível construir uma administração pública ética, eficiente e orientada ao bem comum (ARAÚJO; KIMURA; IBIAPINA, 2025). Essa integração fortalece a confiança entre governo e sociedade, inibe práticas de corrupção e garante que as decisões públicas reflitam, de fato, os interesses da coletividade. Assim, a transparência não deve ser vista como uma obrigação legal, mas como uma estratégia permanente de gestão pública responsável e cidadã.

2.2 ARCABOUÇO LEGAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL NO BRASIL

O ordenamento jurídico brasileiro possui um conjunto robusto de instrumentos legais voltados para assegurar a transparência e o controle social na administração pública, pilares essenciais para o fortalecimento da democracia e da cidadania. A Constituição Federal de 1988 é o marco inicial dessa estrutura, ao instituir princípios como a publicidade, a moralidade, a legalidade e a participação popular como fundamentos da gestão pública (BRASIL, 1988). Esses princípios não apenas norteiam a atuação dos agentes públicos, mas também legitimam o direito da sociedade de fiscalizar as ações governamentais, promovendo uma relação mais ética e participativa entre Estado e cidadão. A transparência, nesse contexto, deixa de ser uma escolha política e passa a ser um dever constitucional, indispensável à consolidação de uma administração pública eficiente, responsável e comprometida com o interesse coletivo.

Entre as leis que concretizam esses princípios, destaca-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define normas rigorosas de gestão fiscal e impõe limites e metas para o uso dos recursos públicos (BRASIL, 2000). Essa legislação promove a responsabilidade administrativa e a prestação de contas, reforçando o controle social sobre os gastos governamentais. Já a Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, complementa a LRF ao determinar que as administrações públicas divulguem em tempo real informações detalhadas sobre receitas e despesas, por meio de portais acessíveis à população (BRASIL, 2009). Essa exigência representa um avanço significativo na democratização do acesso à informação, permitindo que qualquer cidadão possa acompanhar a execução orçamentária e fiscal de forma contínua e simplificada.

Outro marco essencial é a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que regulamenta o direito constitucional de todo cidadão obter dados públicos, promovendo dois tipos de transparência: a ativa, em que o poder público divulga informações de forma espontânea, e a passiva, quando há solicitação formal do cidadão (BRASIL, 2011). Essa lei ampliou as possibilidades de fiscalização social, tornando mais difícil a ocultação de informações e fortalecendo os mecanismos de accountability. Além dela, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) trouxe um importante reforço ao responsabilizar civil e administrativamente empresas envolvidas em práticas ilícitas

contra o poder público, estimulando a integridade e a ética nas relações entre o setor público e o privado (BRASIL, 2013).

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) também se destaca nesse contexto ao estabelecer princípios e diretrizes para o uso responsável e transparente da internet no Brasil, promovendo a proteção de dados e a liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de transparência digital nas ações governamentais (BRASIL, 2014). Juntas, essas legislações constroem um arcabouço jurídico que busca equilibrar poder e responsabilidade, assegurando que a sociedade possa exercer seu papel fiscalizador de forma informada e participativa.

Esses dispositivos legais são complementados por outros mecanismos institucionais, como ouvidorias, conselhos de políticas públicas e audiências públicas, que funcionam como canais de comunicação direta entre o Estado e a população (CAMPOS; SOUZA, 2025). Tais instrumentos fortalecem a democracia participativa e permitem que o cidadão atue não apenas como espectador, mas como agente ativo no processo de formulação, execução e avaliação das políticas públicas. No entanto, apesar dos avanços normativos, ainda existem desafios práticos a serem enfrentados, como a dificuldade de acesso à informação em regiões com baixa conectividade, a linguagem técnica de muitos portais e a ausência de uma cultura de transparência em alguns setores da administração (OLIVEIRA et al., 2021).

Dessa forma, observa-se que a efetividade da transparência e do controle social depende não apenas da existência das leis, mas também da sua aplicação concreta e do engajamento da população. É fundamental que o Estado invista em educação cidadã, inclusão digital e simplificação das informações públicas, para que o acesso aos dados se traduza, de fato, em poder de fiscalização e participação. A integração entre transparência, accountability e controle social é, portanto, o caminho mais promissor para consolidar uma governança pública democrática, ética e comprometida com o interesse coletivo (CAMPOS; SOUZA, 2025; OLIVEIRA et al., 2021).

3 METODOLOGIA

A investigação adotou abordagem qualitativa, por se tratar de um estudo que busca compreender em profundidade conceitos, práticas e tensões relacionados à transparência, à accountability e ao controle social na gestão pública. Classificou-se como pesquisa exploratória e explicativa: exploratória porque objetivou mapear, identificar e organizar o campo temático e as principais fontes legais e institucionais; explicativa porque procurou interpretar relações de causa/efeito e as razões pelas quais determinados instrumentos têm (ou não têm) efeito sobre a participação cidadã e a fiscalização do Estado (GIL, 2008). Esse desenho metodológico foi escolhido por permitir flexibilidade analítica e, ao mesmo tempo, oferecer subsídios para explicitar processos, mecanismos e condicionantes do fenômeno estudado.

A delimitação do estudo incluiu exclusivamente fontes documentais e bibliográficas relacionadas ao tema, com foco em instrumentos legais nacionais (leis e decretos), portais oficiais de transparência e literatura acadêmica publicada em periódicos e repositórios institucionais. Foram estabelecidos critérios de inclusão: textos que tratassem diretamente de transparência pública, acesso à informação, participação cidadã, accountability e portais de transparência no contexto brasileiro; documentos oficiais (leis, decretos, normas) e artigos acadêmicos publicados até 2025. Excluíram-se materiais não oficiais sem respaldo documental (posts de opinião sem referência), documentos de outros países quando não analisados no contexto comparativo e textos cuja íntegra não estivesse disponível para verificação.

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento documental sistematizado. Inicialmente definiu-se uma estratégia de busca (palavras-chave como “transparência pública”, “Lei de Acesso à Informação”, “portais da transparência”, “controle social”, “accountability”), seleções de bases e repositórios (SciELO, Google Acadêmico, repositórios universitários, portais governamentais como o Portal da Transparência e o e-SIC) e período temporal. Registraram-se os caminhos de busca, as datas de acesso e os critérios de seleção para cada documento, de modo a garantir auditabilidade do levantamento. Os documentos coletados foram organizados em uma planilha eletrônica contendo metadados (autor, ano, fonte, tipo de documento, resumo temático) para facilitar a triagem e a posterior análise.

Para a análise utilizou-se a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), operacionalizada em três fases. Na pré-análise realizou-se a leitura flutuante,

a construção do corpus e a formulação de hipóteses e questões orientadoras; nessa etapa foram definidas categorias analíticas iniciais (ex.: transparência ativa; transparência passiva; mecanismos de participação; barreiras tecnológicas; responsabilização). Na fase de exploração do material procedeu-se à codificação sistemática: cada documento foi lido com foco nas categorias, trechos relevantes foram extraídos e etiquetados; onde coube, aplicou-se agrupamento de códigos e identificação de subtemas emergentes. Por fim, no tratamento dos resultados realizou-se a inferência e interpretação: os conteúdos codificados foram relacionados entre si, contrastados com a legislação e com achados da literatura, e articulados em proposições explicativas que fundamentaram a discussão.

Buscou-se garantir a rigorosidade e a confiabilidade dos achados por meio de estratégias próprias da pesquisa qualitativa. A credibilidade foi favorecida pela triangulação documental (combinação de leis, portais oficiais e artigos científicos) e pelo registro transparente das etapas de seleção e análise. A dependabilidade e a auditabilidade foram apoiadas pela manutenção de um diário de pesquisa e pela planilha com metadados que permite replicação parcial do levantamento. Reconhecem-se limitações: a dependência de fontes secundárias públicas implica viés de disponibilidade (nem todas as informações práticas sobre a implementação das leis estão documentadas) e a ausência de coleta empírica (entrevistas ou questionários) limita a possibilidade de captar percepções e práticas locais dos atores.

Por fim, consideraram-se os aspectos éticos pertinentes: a pesquisa utilizou exclusivamente documentos públicos e literatura disponível, não demandando aplicação direta em sujeitos humanos; mesmo assim, todas as fontes foram devidamente citadas e respeitou-se a integridade intelectual dos autores originais. Em síntese, o procedimento metodológico adotado, levantamento documental rigoroso somado à análise de conteúdo, possibilitou construir uma interpretação fundamentada sobre como o arcabouço normativo e as ferramentas informacionais interagem com o controle social e a accountability no contexto brasileiro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES OU ANÁLISE DOS DADOS

4.1 ENTRE A SOCIEDADE E O ESTADO: MECANISMOS DEPARTICIPAÇÃO CIDADÃ

A participação cidadã na gestão pública brasileira constitui um dos pilares da democracia participativa e tem sido fortalecida por diversos instrumentos institucionais e tecnológicos que possibilitam o diálogo entre Estado e sociedade. Entre as principais ferramentas estão os conselhos e comissões públicas, as audiências e conferências, os portais de transparência, as ouvidorias e outras iniciativas inovadoras que favorecem o controle social e a corresponsabilidade na administração pública (SOUZA; MIRANDA; FARIAS, 2025; MORAES, 2024).

Os conselhos e comissões públicas representam espaços permanentes de interlocução entre governo e sociedade civil, com estrutura colegiada e caráter deliberativo, consultivo ou fiscalizador. Criados em diferentes áreas, como saúde, educação, assistência social e meio ambiente, esses órgãos possibilitam que cidadãos e representantes de entidades acompanhem a formulação, execução e avaliação das políticas públicas. Um exemplo expressivo é o Conselho Nacional de Saúde, instituído pela Lei nº 8.142/1990, que garante a participação paritária entre governo e sociedade civil, promovendo o controle social do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 1990). Tais conselhos são essenciais para a democratização das decisões e para o fortalecimento da transparência administrativa, uma vez que aproximam o poder público das demandas sociais (BARBOSA, 2023).

As audiências públicas e as conferências surgem como mecanismos de deliberação coletiva e de construção participativa das políticas. As audiências permitem que cidadãos, organizações e especialistas debatam propostas de interesse coletivo, enquanto as conferências, realizadas em diferentes níveis federativos, possibilitam a definição de diretrizes para políticas setoriais, como ocorre nas Conferências de Saúde, Educação e Assistência Social (OLIVEIRA et al., 2021). Esses espaços ampliam a legitimidade das decisões governamentais e reforçam o princípio constitucional da publicidade, pois asseguram a transparência dos processos e o envolvimento social nas etapas de planejamento e avaliação (BRASIL, 1988).

Os portais de transparência e as ouvidorias constituem ferramentas fundamentais para o exercício do controle social e da accountability. Com a

promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), tornou-se obrigatória a disponibilização ativa de dados sobre gastos, contratos, licitações e indicadores públicos. Os portais de transparência permitem o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária e das ações governamentais, enquanto as ouvidorias funcionam como canais de escuta e resposta às demandas da população, assegurando o direito de manifestação, denúncia ou sugestão (BRASIL, 2011; GODOI; GODOI, 2025). Essa combinação de acesso à informação e interação direta contribui para o fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade, além de estimular práticas administrativas mais éticas e responsáveis (BARBOSA, 2023).

Outros instrumentos contemporâneos de controle social vêm ganhando destaque, impulsionados pelas inovações tecnológicas. Aplicativos e plataformas digitais de participação, como o “Participa + Brasil”, as redes sociais institucionais e os fóruns de consulta pública virtual ampliam o alcance da cidadania digital, tornando a participação mais ágil e acessível. O orçamento participativo, implementado em municípios como Porto Alegre e Belo Horizonte, é outro exemplo consolidado, permitindo que a população decida sobre a alocação de parte dos recursos públicos (CAMPOS, 2018). Essas iniciativas fortalecem a democracia direta, criando novas formas de articulação entre cidadãos e gestores públicos.

Apesar dos avanços, persistem barreiras significativas que comprometem a efetividade desses mecanismos. As barreiras culturais, como o baixo nível de educação política e o desinteresse pela gestão pública, dificultam o engajamento popular (MORAES, 2024). No campo político, há resistência de alguns gestores em compartilhar informações sensíveis ou permitir a fiscalização cidadã, o que revela a persistência de práticas centralizadoras e autoritárias. Já as barreiras tecnológicas se manifestam na exclusão digital, na falta de acessibilidade dos portais e na linguagem técnica utilizada, que limita a compreensão das informações disponibilizadas (OLIVEIRA et al., 2021; GODOI; GODOI, 2025). Superar essas barreiras exige políticas públicas de capacitação cidadã, ampliação da inclusão digital e desenvolvimento de interfaces acessíveis e didáticas.

Em síntese, as ferramentas e mecanismos de participação cidadã representam importantes alicerces da governança pública democrática. Elas ampliam a transparência, promovem o controle social e fortalecem a relação de confiança entre Estado e sociedade. Contudo, a efetividade desses instrumentos depende da superação de obstáculos estruturais e culturais que ainda restringem a participação

popular. Assim, a consolidação de uma cultura democrática ativa requer o investimento contínuo em educação política, inovação tecnológica e valorização dos espaços de diálogo social, de modo que a cidadania se torne, de fato, um exercício cotidiano e transformador (BARBOSA, 2023; SOUZA; MIRANDA; FARIAS, 2025).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstra que a integração entre transparência, accountability e controle social fortalece a governança democrática, promovendo uma gestão pública ética, eficiente e orientada ao interesse coletivo. A articulação desses elementos garante maior legitimidade às decisões e à atuação dos gestores.

O arcabouço legal brasileiro oferece instrumentos sólidos para assegurar acesso à informação e responsabilização dos gestores. No entanto, a implementação prática dessas normas ainda apresenta desafios, exigindo maior efetividade na aplicação cotidiana das leis.

Mecanismos de participação cidadã, como conselhos, portais de transparência, audiências públicas e fóruns de consulta, são essenciais para estimular o engajamento social. Esses instrumentos possibilitam fiscalização efetiva e ampliam a accountability, consolidando o controle social.

A efetividade da gestão democrática depende da articulação contínua entre políticas de transparência, participação cidadã e mecanismos institucionais de accountability. A combinação desses fatores contribui para decisões públicas mais legítimas e para a construção de uma cultura participativa.

O estudo evidencia a necessidade de políticas públicas que incentivem o engajamento cidadão, garantindo que a população exerça seu papel fiscalizador de forma qualificada. Estratégias educativas e tecnológicas podem potencializar a participação social.

Pesquisas futuras podem investigar o impacto das novas tecnologias e das redes sociais na ampliação da participação cidadã e na efetividade do controle social. Essa abordagem permitirá compreender melhor como ferramentas digitais influenciam a governança participativa.

A pesquisa apresenta como limitação o fato de ter se baseado principalmente em fontes bibliográficas e documentais, sem levantamento empírico direto da percepção da população. Estudos futuros podem incluir análises de campo para complementar os resultados.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fabiane Gomes; KIMURA, Kelly Hiromi Silva; IBIAPINA, Iveltyma Roosemalen Passos**. Governança e transparência na gestão pública**: o papel da participação cidadã. Revista Acadêmica da Lusofonia, [S. l.], v. 2, n. 9, p. 1–16, 2025. DOI: 10.69807/2966-0785.2025.170. Disponível em: https://revistaacademicadalusofonia.com/index.php/lusofonia/article/view/170. Acesso em: 20 out. 2025.

BARBOSA, Leila Alves. O accountability e a transparência como mecanismos de controle social e combate à corrupção**. Revista do TRT da 18ª Região, Temas Gerais**, 2022-2023. Disponível em: https://revista.trt18.jus.br/index.php/revista/article/view/12. Acesso em: 20 out. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo***.* São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, para determinar a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 maio 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

CAMPOS, Gustavo Lobato. **Gestão pública**: transparência, controle social e acesso à informação. 2018. 33 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas, Unidade Santana do Ipanema, Santana do Ipanema, 2018. Disponível em: https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/8981/1/Gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica:%20transpar%C3%AAncia,%20controle%20social%20e%20acesso%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

CAMPOS, Mauro Barbosa; SOUZA, Edésio Fernandes. Transparência e controle social na gestão pública. **Um Novo Olhar para o Futuro: Saúde, Ética e Sustentabilidade Caminhando Juntas**, v. 1, n. 40, 2025. Disponível em: https://www.faculdadedelta.edu.br/revistas3/index.php/gt/article/view /196. Acesso em: 20 out. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social***. 6*. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOI, Irenilda Xavier de Lima; GODOI, Tassiane Aparecida Lima. Implementação de políticas de transparência na gestão pública: uma análise crítica. **Ciências Sociais Aplicadas,** v. 29, n. 147, 24 jun. 2025. DOI: 10.69849/revistaft/cl10202506241212. Disponível em: https://revistaft.com.br/implementacao-de-politicas-de-transparencia-na-gestao-publica-uma-analise-critica/. Acesso em: 20 out. 2025.

LIMA, Emerson Carvalho de; PORTELA, Francisco Carlos. Transparência e acesso ao controle social. **Revista Controle, Fortaleza**, v. 17, n. 2, p. 364-392, jul./dez. 2019. Disponível em: https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/download/534/458. Acesso em: 20 out. 2025.

MACHADO, Renato Nóbrega Rodrigues; PROBST, Marcos Fey. O impacto do controle social na gestão pública democrática. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Belo Horizonte**, ano 2, n. 3, p. 118-136, maio/out. 2024. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2024-10/RTCESC_03_Artigo_O_impacto_do_controle_social_na_gestao_publica_democratica.pd. Acesso em: 20 out. 2025.

MEIRELES DE AMORIM, D.; REJIANE DA MATA DIAS, M.; ARAÚJO ROMÁRIO, E. C. Os pilares transparência, informação e controle social para a governança pública. **CODS - Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade**, v. 15, n. 1, 2024. Disponível em: https://codsunama.org/ojs/index.php/br/article/view/86/85. Acesso em: 20 out. 2025.

MORAES, Carolina Miranda Almeida. **Transparência e controle social**: os pilares fundamentais para o exercício do controle externo pelos tribunais de contas. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8337. Acesso em: 20 out. 2025.

OLIVEIRA, Lucas Lima Cândido de; ESTEVEZ, Alejandra Luisa Magalhães; SACRAMENTO, Josiane; KRAEMER, Carlos; THIELMANN, Ricardo. O portal da transparência como ferramenta de controle social. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, a**no 06, ed. 05, vol. 08, p. 05-21, maio 2021. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/transparencia-como-ferramenta. Acesso em: 20 out. 2025.

RODRIGUES, Ana Maria de Oliveira Coutinho. **Transparência pública e controle social. 2017**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/handle/1/24890. Acesso em: 20 out. 2025.

SALES, Tainah Simões. **Acesso à informação, controle social das finanças públicas e democracia: análise dos portais da transparência dos Estados brasileiros antes e após o advento da lei nº 12.527/2011**. Porto Alegre: IOB; IDP, ano 9, n. 48, p. 28-48, nov./dez. 2012. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/1566. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, Leandro Bomfim; PIRES, Vanessa Martins. Contabilidade pública como pilar da transparência municipal: uma revisão sistemática à luz da Teoria da Agência. **Revista Foco,**v. 18, n. 5, e8427, 2025. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8427. Acesso em: 20 out. 2025.

SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na administração pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. **Revista Foco,** v. 17, n. 11, p. 1–22, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n11-252. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/download/7044/5063/16920. Acesso em: 20 out. 2025.

SOUZA, André Wilson de Andrade; MIRANDA, Maria Geralda de; FARIAS, Bruno Matos de. Transparência e controle social no orçamento participativo: desafios e perspectivas para a democracia local no Brasil. **Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, v. 1, n. 1, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i1.2025.1029. Acesso em: 20 out. 2025.